



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda, reuniu-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria Municipal nº 3746/2021, para analisar a Impugnação referente ao Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 167/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2021**, para o “Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos e serviços de recapagem, destinados às máquinas e veículos das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.” Tal pedido foi apresentado pela Sr.<sup>a</sup> CAMILA PAULA BERGAMO na data de 10 de dezembro de 2021. Portanto, é acolhido por ser tempestivo. Referida impugnação em síntese insurge-se quanto a exigência de DOT inferior a seis meses e a exigência da apresentação de certificado de garantia do fabricante dos pneus, mencionando que as exigências restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados a até mesmo de origem nacional. Passa-se a análise de cada um dos pontos. O **primeiro**, em relação a exigência de DOT inferior a seis meses no Termo de Referência do edital, representa a preocupação e precaução da municipalidade com a garantia do produto, pois pode onerar os cofres públicos em casos de baixa durabilidade. Considerando o interesse público, a durabilidade se apresenta como característica de qualidade, e há de se concordar que produtos de lotes novos poderão ter rendimento maior em sua utilização, permitindo uma maior longevidade e atendendo as necessidades do município. Demonstra-se a preocupação da administração em fazer melhor uso dos recursos públicos, não absorvendo para si os riscos do negócio, evitando-se a aquisição de mercadorias estocadas, ou que possam sofrer ação do tempo, temperatura e ambiente. **Portanto, com base nesses fundamentos e no parecer jurídico emitido pela assessora jurídica do município, decidimos, nesse ponto, em manter o edital na forma que está.** O **segundo** item da impugnação que diz respeito a exigência no Termo de Referência do edital, da apresentação de certificado de garantia do fabricante dos pneus, trata-se de um vício editalício, ou até mesmo um erro de digitação, pois tal exigência se apresenta no item “7.3.4.a Certificado ou Termo de Garantia da Licitante” e no Termo de Referência do edital “garantia mínima de 5 anos do fabricante”, sendo que essa última não está de acordo e na forma correta. **Portanto, com base nesses fundamentos e no parecer jurídico emitido pela assessora jurídica do município, decidimos, nesse**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**ponto, em retificar o edital, dando publicidade do ato e recontando os prazos legais para abertura do certame.** De encontro a este segundo ponto, a comissão recebeu por e-mail um pedido de esclarecimento da empresa Guerra Pneus, no qual questiona acerca do “Item 7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Certificado ou Termo de garantia da Licitante. O que seria esse certificado ou termo de garantia??? Seria para as recapagens também???” Nesse sentido, a comissão entende que o edital possui vícios neste ponto também, na medida que não detalha qual o tempo de garantia exigido para a aquisição de pneus novos e qual o tempo para os serviços de recapagem, visto que eles diferem pela natureza e objetivo. Nesse ponto, também será procedido pela retificação do edital e correção dos vícios citados. Sintetizando, decidimos em modificar os itens acima referidos no que se refere a garantia dos produtos e serviços, bem como manter o restante do edital na forma que está no que diz respeito ao prazo de fabricação dos pneus, a fim de proporcionar aquisição de produtos de qualidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata.

---

Márcia Ludwig Henika – Pregoeira

---

Daiane Micheli Finatto

---

Célio André Ré

---

Giovani Rebonatto